

BOLETIM INFORMATIVO PPA

PEREIRA, PINTO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL



Apoio financeiro extraordinário destinado aos sócios-gerentes

Através do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de Abril, o Governo alargou o apoio extraordinário à redução da actividade económica inicialmente previsto para trabalhadores independentes aos sócios-gerentes, membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles.

Podem beneficiar deste apoio financeiro os sócios-gerentes, membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Não empreguem trabalhadores por conta de outrem;
- b) Que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de

segurança social nessa qualidade;

- c) Que, no ano anterior, tenham tido uma facturação comunicada através do e-fatura inferior a € 60.000,00; e
- d) Que cumpram uma das seguintes condições:
 - i) Situação comprovada de paragem total da sua actividade ou da actividade do respectivo sector em consequência da pandemia da doença COVID-19 e atestada mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra ou de contabilista certificado nos casos de contabilidade organizada; ou
 - ii) Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos 40% da facturação no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da

Segurança Social, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, à média desse período, atestada mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado.

O sujeito beneficiário desta medida tem direito a um apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses, correspondente:

- a) Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS (438,81€), nas situações

em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22 €); ou

- b) A 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor do salário mínimo nacional (635,00 €), nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS (658,22 €).

Notas:

- Este apoio financeiro será pago a partir do mês seguinte ao da apresentação de formulário próprio para o efeito através da

Segurança Social Direta, o qual neste momento ainda não se encontra disponível.

- O apoio extraordinário em análise não é cumulável com as medidas de proteção social na doença e na parentalidade previstas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, nem confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social.
- Os sócios-gerentes que tenham trabalhadores a seu cargo e beneficiem das medidas previstas no Decreto-Lei 10-G/2020, de 26 de Março, terão direito a de um incentivo financeiro extraordinário para

apoio à retoma da actividade da empresa, a conceder pelo IEFP, I. P., pago de uma só vez e com o valor de um salário mínimo nacional por trabalhador.

Legislação:

Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-B/2020 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de Março, pela Lei 4-A/2020, de 6 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de Abril.

Pereira, Pinto & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL

Lisboa

Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 24, 2.º F
Infantado
2670-383 Loures

Algarve

Parque da Corcovada, Lote 32H
Areias de S. João
8200-664 Albufeira



Esta informação destina-se a Clientes e Colegas encontrando-se vedada a sua reprodução, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização da Pereira Pinto & Associados, SP, RL. O presente documento e a informação nele contida encontra-se em permanente actualização e não substitui o recurso a aconselhamento profissional e jurídico adequado ao caso concreto.